



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.470 /

## **“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A GESTÃO 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Com base no disposto na Emenda Constitucional n.19, de 4 de junho de 1998, combinado com o disposto no art. 66 da Lei Orgânica do Município, o valor dos subsídios do Prefeito do Município de Poços de Caldas, para a gestão 2009/2012, fica fixado em R\$18.618,36 (dezoito mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), pagos em parcela única, mensalmente.

Art. 2º. O Vice-Prefeito do Município de Poços de Caldas, para a gestão de 2009/2012, fica com seus subsídios fixados em R\$9.929,79 (nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único. Ao Vice-Prefeito será paga a remuneração de que trata o art. 1º desta lei, de forma proporcional, no período em que estiver no exercício do mandato de Prefeito deste Município.

Art. 3º. Nos termos da Emenda Constitucional n. 19/98, ficam fixados os subsídios dos senhores Secretários Municipais, no valor de R\$ 7.199,10 (sete mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos).

Art. 4º. Os subsídios fixados nos artigos anteriores, serão revistos por lei específica, sempre no mês de janeiro, consoante norma do art. 37, inciso X, c/c art. 39, § 4º, ambos da Constituição da República, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deles serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 5º. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando os limites constitucionais para os gastos com pessoal atingirem os limites impostos pela Constituição da República e pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.470 - fl. 2 /

Art. 6º. O Vereador licenciado para exercer a função de Secretário Municipal ou equivalente a este, e que tenha optado pela remuneração do mandato nos termos do art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, terá como fonte pagadora a Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Nos termos do Art. 77, I, alínea "d" da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda 20, de 15/12/2007, anualmente, no mês de dezembro, será pago aos agentes políticos de que trata esta lei, décima terceira parcela correspondente ao valor do subsídio fixado.

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será pago de forma proporcional aos meses de efetivo exercício do cargo, ao agente político que tiver licenciado no exercício financeiro correspondente, nos casos previstos em lei.

§ 2º Excluem-se do disposto no parágrafo anterior, os casos de licenças para tratamento de saúde, nos termos da lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MAIO DE 2008.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.470 - fl. 3 /

## FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA A GESTÃO 2009-2012 E DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

### MEMÓRIA DOS CÁLCULOS

#### Vereadores:

Valor fixado em 2003.....	R\$ 5.895,00
Valor reajustado em Janeiro/2006.....	R\$ 6.192,70
Valor reajustado em Janeiro/2007.....	R\$ 6.366,71
Valor reajustado em Janeiro/2008.....	R\$ 6.695,23
<b>* Valor fixado em 2008.....</b>	<b>R\$ 7.317,03</b>

(\*) Cálculo:

Subsídios dos Deputados.....R\$ 14.634,07 x 50% = R\$ 7.317,03

#### Secretários Municipais:

Valor fixado em 2003.....	R\$ 5.800,00
Valor reajustado em Janeiro/2006.....	R\$ 6.092,90
Valor reajustado em Janeiro/2007.....	R\$ 6.264,11
Valor reajustado em Janeiro/2008.....	R\$ 6.587,34
<b>* Valor fixado em 2008.....</b>	<b>R\$ 7.199,10</b>

(\*) Cálculo:

6.587,34 x 9,287% = .....R\$ 7.199,10



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.470 - fl. 4 /

## Prefeito Municipal:

Valor Fixado em 2003.....	R\$ 15.000,00
Valor reajustado em Janeiro/2006.....	R\$ 15.757,50
Valor reajustado em Janeiro/2007.....	R\$ 16.200,28
Valor reajustado em Janeiro/2008.....	R\$ 17.036,21
<b>* Valor fixado em 2008.....</b>	<b>R\$ 18.618,36</b>

(\*) Cálculo:

$$17.036,21 \times 9.287 \% = \dots\dots\dots R\$ 18.618,36$$

## Vice-Prefeito Municipal:

Valor Fixado em 2003.....	R\$ 8.000,00
Valor reajustado em Janeiro/2006.....	R\$ 8.404,00
Valor reajustado em Janeiro/2007.....	R\$ 8.640,15
Valor reajustado em Janeiro/2008.....	R\$ 9.085,98
<b>* Valor fixado em 2008.....</b>	<b>R\$ 9.929,79</b>

(\*) Cálculo:

$$9.085,98 \times 9.287 \% = \dots\dots\dots R\$ 9.929,79$$